

**REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA OCB/PE - SINDICATO  
E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, CONCEITUAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, EXERCÍCIO  
SOCIAL E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** A OCB/PE - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco, entidade sindical patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988 e artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; e de representação, registro, cadastramento, controle e certificação do Sistema Cooperativo Brasileiro no Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 5.764/71, CNPJ/MF nº 09.942.038/0001-58, integrada à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, com base territorial no Estado de Pernambuco, abrangendo a categoria econômica das sociedades cooperativas nele existentes, regendo-se pelas normas legais vigentes e pelas disposições deste Estatuto.

**Parágrafo único.** A OCB/PE tem sede na Rua Manoel Joaquim de Almeida, 165, Iputinga - Recife-PE, CEP: 50.670-370, foro na Comarca do Recife, duração indeterminada e exercício social coincidente com o ano civil.

**Art. 2º.** São objetivos da OCB/PE:

- I - promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos da categoria econômica das cooperativas de Pernambuco;
- II - exercer a representação sindical da categoria econômica das cooperativas de Pernambuco, assumindo todas as prerrogativas de sindicato patronal, a exemplo da assinatura de convenções e acordos coletivos;
- III - criar órgãos necessários à propagação, organização e treinamento de dirigentes das cooperativas para a atividade sindical;

- IV - proporcionar a criação e o funcionamento de equipes de negociação sindical para subsidiar o OCB/PE, podendo, inclusive, criar comissões regionais, custeadas pelas cooperativas e coordenadas pela OCB/PE;
- V - constituir Tribunal Arbitral, mediante resolução específica do Conselho de Administração, nos termos da Lei 9.307/96;
- VI - promover e estimular o monitoramento, a autogestão e a prestação de serviços de orientação e de assistência às cooperativas de Pernambuco nos campos jurídico, contábil, educacional, de comunicação, de ensino, de administração e sindical, sob a coordenação da Organização das Cooperativas Brasileiras-OCB, de acordo com a legislação vigente;
- VII - promover estudos e pesquisas das cooperativas, do Cooperativismo e do Sindicalismo;
- VIII - elaborar e editar publicações de interesse institucional, do Cooperativismo e do Sindicalismo;
- IX - preservar e aprimorar a identidade do sistema cooperativo, segundo os seus valores e princípios internacionalmente reconhecidos e na forma da legislação vigente, bem como a sua unidade e seu bom conceito perante a sociedade civil e o poder público;
- X - manter registro e cadastro atualizado das sociedades cooperativas de qualquer grau e objeto social, emitindo o Certificado de Registro e o Certificado de Regularidade das mesmas;
- XI - integrar as cooperativas do Estado de Pernambuco por ramos do Cooperativismo, manter serviços de assistência, monitoramento e outros de interesse do sistema cooperativo pernambucano, bem como incentivar a produção de conhecimento aplicado ao desenvolvimento funcional e organizacional das cooperativas;
- XII - promover a divulgação do Cooperativismo, difundindo, fortalecendo a doutrina e a ética cooperativistas e combatendo práticas nocivas ao seu desenvolvimento;
- XIII - fixar as diretrizes políticas do sistema cooperativo estadual;
- XIV - contribuir para o aperfeiçoamento da legislação cooperativista e subsidiar o governo na tomada de decisões e medidas referentes ao sistema cooperativo;
- XV - ser órgão técnico-consultivo dos governos federal, estadual e municipais e indicar representantes para cargos em órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, ouvida a representação dos ramos, quando for o caso;

XVI - encaminhar à Unidade Nacional serviços de auditoria independente para credenciamento, bem como para descredenciamento;

XVII - manter relações de integração e intercâmbio entre os ramos e órgãos cooperativistas do país e do exterior;

XVIII - ser órgão gestor do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Pernambuco – SESCOOP/PE;

XIX - manter o controle do uso da logomarca da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB na jurisdição do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º.** Compete ao Sindicato OCB/PE, em vista do cumprimento dos seus objetivos:

I - estabelecer contribuições ou mensalidades para todas as cooperativas filiadas nos termos da legislação vigente;

II – arrecadar a contribuição cooperativista;

III – receber auxílios ou doações e celebrar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, bem como participar do quadro social destas entidades.

§ 1º. O Sindicato OCB/PE manterá absoluta independência político-partidária e não fará qualquer discriminação de gênero, religiosa, racial, social ou de qualquer outra natureza;

§ 2º. É facultado ao Sindicato OCB/PE o direito de participar de associações sindicais de grau superior, federações e confederações, organizadas nos termos legais.

## **CAPÍTULO II DO REGISTRO, FILIAÇÃO E REGULARIDADE DAS COOPERATIVAS**

**Art. 4º.** A OCB/PE é constituída pelas cooperativas singulares, centrais, federações e confederações de cooperativas de quaisquer ramos com sede no Estado de Pernambuco, regularmente constituídas, tão somente registradas, bem como as registradas e filiadas nos termos da lei e desse estatuto.

**Parágrafo único.** O Sindicato OCB/PE reconhece a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB como instância recursal para as sociedades cooperativas, assim como a Confederação Nacional das Cooperativas-CNCoop, no âmbito das questões sindicais.

**Art. 5º.** O registro das cooperativas junto ao Sindicato OCB/PE, bem como o pagamento das suas contribuições e taxas, é obrigatório nos termos deste estatuto, e emana da Lei 5.764/71.

§ 1º. A aprovação do registro da cooperativa pela OCB/PE se dará após solicitação expressa, com o prévio cumprimento das formalidades legais, estatutárias, e normas deliberadas em Assembleia Geral ou emitidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º. A cooperativa registrada tem direito a usufruir de todas as ações, serviços, programas e projetos executados no âmbito do Sistema OCB, desde que esteja em situação regular com suas obrigações e atenda as condições exigidas para participação, inclusive, receber Certificado de Registro e Certificado anual de Regularidade.

**Art. 6º.** A filiação, iniciativa de natureza facultativa, poderá ocorrer simultaneamente ou após o registro da cooperativa, por meio de solicitação expressa, em formulário próprio fornecido pela OCB/PE.

§ 1º. À cooperativa filiada, além dos inerentes às cooperativas registradas, são assegurados os direitos sindicais e de participar da vida societária da OCB/PE, podendo votar nas deliberações da Assembleia Geral, exercer controle sobre a gestão, inclusive financeira, e ter acesso aos serviços próprios oferecidos.

§ 2º. No ato de sua filiação, assim como no ato do registro, a cooperativa receberá cópia do Estatuto Social da OCB/PE, tomando ciência dos seus direitos e deveres.

**Art. 7º.** São direitos de toda cooperativa filiada, desde que esteja em situação de regularidade com a OCB/PE:

- I** - fazer-se representar na assembleia geral, bem como votar e ser votada, por intermédio do presidente da cooperativa, seu substituto legal ou delegado credenciado para esse fim, desde que seja seu cooperado;
- II** - participar ativa e plenamente das discussões assembleares, fazendo, inclusive, proposições;
- III** - usufruir dos serviços colocados à disposição pelo Sindicato OCB/PE;
- IV** - convocar Assembleia Geral, mediante edital assinado por um quinto das cooperativas filiadas regulares, pelo menos, após requerimento, por escrito, não atendido pelo Conselho de Administração;
- V** – recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho de Administração que julgue contrária aos interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que este lhe imponha;
- VI** - recorrer à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, de decisões da Assembleia Geral, ou à CNCoop nos assuntos sindicais, devendo o recurso interposto ser protocolado na OCB/PE dentro do prazo de 30 dias contados da data seguinte à realização da assembleia;
- VII** - sugerir a criação de comissões e/ou conselhos especializados.
- VIII** - indicar nomes para compor os órgãos de direção e fiscalização, por ocasião das eleições, na forma estabelecida neste Estatuto;
- IX** - receber o Certificado de Registro e o Certificado Anual de Regularidade, quando for o caso;
- X** – solicitar o seu desligamento do quadro de filiadas, mediante pedido feito expressamente e por escrito.

**Art. 8º.** São deveres das cooperativas filiadas e também das que são apenas registradas para se tornarem regulares perante a OCB/PE:

- I** - respeitar e fazer respeitar as disposições deste Estatuto, as normas infraestatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos sociais da OCB/PE, no âmbito de suas competências;
- II** - contribuir pontualmente para a manutenção da OCB/PE, com valores estabelecidos por Assembleias Gerais, normas fixadas por Lei, Estatuto e resoluções, inclusive de caráter sindical, dentre as quais:

- a) pagamento no ato do registro previsto no parágrafo único do art. 107 da Lei 5.764/71;
- b) contribuição cooperativista (Art. 108 da Lei 5.764/71);
- c) contribuição sindical, com a devida autorização da Cooperativa (Art. 578 e seguintes da CLT).

**III** - Enviar a OCB/PE, até trinta dias após a realização da Assembleia Geral, cópia da documentação referente ao encerramento do exercício, compreendendo:

- a) edital de Convocação da Assembleia;
- b) relatório de Gestão, Balanço Geral e Demonstrativo das Sobras ou Perdas;
- c) parecer do Conselho Fiscal;
- d) ata da Assembleia Geral Ordinária e/ou da Assembleia Geral Extraordinária;
- e) situação do quadro social de associados (ativos e inativos) da cooperativa em 31 de dezembro do ano anterior.

**IV** - Enviar a OCB/PE, até dez dias após o respectivo pagamento integral ou parcelado, os comprovantes de:

- a) recolhimento da Contribuição Cooperativista;
- b) recolhimento da Contribuição Social;
- c) recolhimento da Contribuição Sindical.

**V** - participar, acatar e cumprir as diretrizes do programa de autogestão aprovado em Assembleia Geral da OCB e coordenado no Estado pela OCB/PE;

**VI** - remeter a OCB/PE, até trinta dias após o arquivamento na Junta Comercial, cópia do estatuto reformado;

**VII** - propugnar pelo bom nome da OCB/PE, prestigiando-a sempre que promova ações de interesse coletivo.

**Art. 9º.** As cooperativas filiadas, além dos deveres relacionados no Art. 8º, têm, ainda o dever de:

- I** – participar das Assembleias Gerais, por intermédio do presidente da cooperativa, seu substituto legal ou delegado credenciado, assim como de todas as atividades promovidas pela OCB/PE;
- II** - recolher a contribuição social destinada à manutenção da OCB/PE, assim como outras que vierem a ser aprovadas em assembleia geral, na forma da regulamentação definida em resolução do Conselho de Administração.

**Art. 10.** O Conselho de Administração da OCB/PE poderá suspender a condição de filiada e declarar inativo o registro da cooperativa que se encontrar em situação irregular, concedendo prazo para sua regularização.

§ 1º. Para efeito da aplicação da penalidade prevista no caput deste artigo, considera-se situação irregular:

- I** - o descumprimento deveres legais e/ou estatutários, estes fixados nos artigos 8º e 9º deste estatuto;
- II** – deixar de recolher as contribuições estabelecidas na Lei, no Estatuto Social e em deliberações da Assembleia Geral;
- III** – Não aplicação, por dois anos consecutivos, de planos de melhoria fixados por ocasião do monitoramento realizado pelo SESCOOP para o alcance da conformidade cooperativista.

§ 2º. O registro inativo suspende os direitos da cooperativa com a OCB e OCB/PE, inclusive de uso da marca eventualmente cedido pela OCB, bem como os deveres destas com a cooperativa, até que seja sanada a irregularidade.

**Art. 11.** A Cooperativa terá o seu registro cancelado por ato do Conselho de Administração, quando ocorrer dissolução, fusão ou incorporação, sendo no último caso somente em relação à incorporada, após o arquivamento dos atos pertinentes na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE);



§ 1º. O registro cancelado implica a cessação de direitos e deveres tanto da cooperativa com a OCB e OCB/PE, quanto destas para com a cooperativa, bem como exclusão do quadro de filiadas a OCB/PE, se for o caso.

§ 2º. A cooperativa excluída por motivo passível de regularização, logo que tenha procedido ao saneamento da pendência, poderá requerer sua readmissão no quadro de associadas da OCB/PE.

§ 3º. A cooperativa com registro inativo readquirirá a sua condição de registrada regular logo que tenha sanado a irregularidade que provocou a sua suspensão.

**Art. 12.** A Cooperativa poderá ser excluída do quadro de filiadas a OCB/PE, caso deixe de sanear irregularidades no prazo concedido pelo Conselho de Administração.

§ 1º. A cooperativa excluída do quadro social da OCB/PE poderá interpor recurso com efeito suspensivo para a próxima Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação.

§ 2º. A cooperativa excluída por motivo passível de regularização, logo que tenha procedido ao saneamento da pendência, poderá requerer sua readmissão no quadro de associadas da OCB/PE.

**Art. 13.** As Cooperativas - registradas e/ou filiadas - não respondem, mesmo subsidiariamente, por compromissos contraídos pela OCB/PE.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DO OCB/PE COM A ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS – OCB**

**Art. 14.** A OCB/PE manterá suas prerrogativas de órgão representativo das cooperativas pernambucanas, por ser integrante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, respeitando seus dispositivos estatutários.

**Art. 15.** Para melhor desempenho de suas funções, a OCB/PE poderá firmar convênios com a OCB, mediante os quais lhe serão delegados poderes e atribuições.



**Parágrafo único.** A delegação de que trata este artigo não poderá incluir as prerrogativas específicas da OCB e, em cada caso, serão mencionados os poderes e as atribuições transferidas, prazo de duração e possibilidades de alteração.

**Art. 16.** São direitos da OCB/PE, desde que esteja em situação de regularidade com a OCB:

- I** - fazer-se representar nas assembleias gerais, por meio de seu Presidente ou seu substituto legal;
- II** - votar nos cargos eletivos do OCB;
- III** - usufruir dos serviços do OCB;
- IV** - ser agente de atuação da OCB no Estado de Pernambuco;
- V** - requerer a convocação de assembleia geral da OCB;
- VI** - examinar as contas e o relatório administrativo e financeiro da OCB;
- VII** - recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho de Administração da OCB que julgue contrária aos interesses sociais, bem como de qualquer penalidade que lhe for imposta;
- VIII** - requerer a criação de conselhos especializados, um por ramo do Cooperativismo, bem como sugerir nomes de representantes para a sua composição;
- IX** - receber, até o dia 10 do mês seguinte, a parcela da contribuição cooperativista que lhe pertence, quando arrecadada diretamente pela OCB;
- X** - receber, até o dia 25 do mês seguinte, quando solicitado, o balancete da OCB relativo ao mês anterior;
- XI** - receber da OCB a remuneração que for fixada em convênio, relativa às arrecadações da contribuição cooperativista, feita por seu intermédio, desde que tenha cumprido as exigências para sua obtenção.

**Art. 17.** São deveres da OCB/PE para com a OCB:

- I** - participar, por intermédio do Presidente da OCB/PE ou de substituto devidamente credenciado pelo Conselho de Administração, da Assembleia Geral da OCB;
- II** - executar, no âmbito de sua competência, as decisões emanadas da OCB;

**III** - enviar à OCB, até o último dia do mês subsequente à realização da Assembleia Geral, cópia do seu ato convocatório, de sua ata e, quando for o caso, do relatório da gestão, acompanhado do balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício, do parecer do Conselho Fiscal e quaisquer outros documentos aprovados;

**IV** - manter em arquivo os dados cadastrais atualizados das cooperativas, bem como todos os documentos aprovados em assembleia;

**V** - consultar previamente a OCB sobre a realização de convênios internacionais;

**VI** - enviar à OCB, nos prazos estabelecidos em convênio:

- a) a parcela que a ela couber na contribuição cooperativista arrecadada no mês anterior, acompanhada de quadro demonstrativo especificando o recolhimento de cada cooperativa;
- b) o balancete relativo ao mês anterior.

#### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVOS DO OCB/PE**

**Art. 18.** A OCB/PE terá os seguintes órgãos:

**I** - Assembleia Geral;

**II** – Conselho de Administração;

**III** - Conselho Fiscal;

**IV** – Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá criar ou extinguir Comissões de Ramos, grupos de trabalho, gerências, comitês, comissões específicas e outros órgãos internos, por meio de resoluções, atribuindo-lhes competências e atribuições, sempre que se fizer necessário.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 19.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da OCB/PE, dentro dos limites legais e estatutários, e suas deliberações vinculam a todas as cooperativas, ainda que ausentes ou discordantes, sendo composta pelos presidentes, seus substitutos legais ou delegados credenciados das Cooperativas filiadas e regulares na forma da lei e deste estatuto.

**Art. 20.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o final do mês de abril de cada exercício, em data a ser fixada pelo Conselho de Administração, e em caráter extraordinário, tantas vezes quantas forem necessárias.

**Art. 21.** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da OCB/PE, por deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º. No caso de recusa do Conselho de Administração ou na ausência de resposta dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento da solicitação, poderão as cooperativas signatárias, em número correspondente a 1/5 (um quinto) das cooperativas filiadas, pelo menos, promover sua convocação, observados os prazos estatutários, devendo o edital ser assinado pelas três primeiras subscritoras do requerimento.

§ 2º. As convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o qual deverá ser afixado na sede do OCB/PE, publicado em jornal de grande circulação no Estado e remetido às cooperativas filiadas regulares, por meio de circular.

§ 3º. Somente poderá participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, a cooperativa que se encontrar filiada e regular em até cinco dias úteis antes da data de realização da Assembleia, e sua participação dar-se-á por intermédio do presidente ou outro dirigente ou sócio especialmente designado para esse fim.

§ 4º. A convocação da Assembleia Geral que tenha por objeto a realização de eleições será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º. O edital de convocação da Assembleia Geral informará o número de cooperativas filiadas com direito a voto.

§ 6º. Por ocasião da apreciação e votação da prestação de contas, deve o Presidente ser substituído por um Presidente “*ad hoc*” escolhido pela Assembleia Geral.

**Art. 22.** Ao Presidente e ao Secretário, este designado pelo primeiro dentre os membros do Conselho de Administração presentes à Assembleia ou dentre os funcionários da OCB/PE devidamente qualificados, caso não haja disponibilidade dos primeiros, caberá, nesta ordem, presidir e secretariar as Assembleias Gerais, salvo se estas tiverem sido convocadas pelo Conselho Fiscal ou pelas cooperativas filiadas, quando, então, serão designados pela Assembleia Geral um Presidente e um Secretário “*ad hoc*”, para dirigir e secretariar os trabalhos, respectivamente.

**Parágrafo único.** Haverá sempre, através de um secretário, a lavratura de ata circunstanciada do ocorrido na Assembleia Geral, que será lida e assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário e por uma comissão formada de, no mínimo, 3 (três) representantes de cooperativas regulares e adimplentes presentes à Assembleia Geral, designados em plenário.

**Art. 23.** As deliberações serão tomadas pela maioria simples das cooperativas filiadas e regulares presentes, exceto nos temas privativos da Assembleia Geral Extraordinária, para os quais se exige maioria qualificada.

**Parágrafo único.** Não se verificando, no horário fixado para a primeira convocação, a presença da maioria de cinquenta por cento mais um dos representantes das cooperativas filiadas regulares, a Assembleia será iniciada uma hora após, em segunda e última convocação, com a presença mínima de 10 (dez) filiadas regulares com a OCB/PE.

**Art. 24.** Compete à Assembleia Geral, desde que constante de seu edital de convocação:

- I – eleger e destituir membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II - apreciar o relatório de gestão, o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício, apresentados pela administração e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

- III** - aprovar o plano de trabalho e o orçamento anual da OCB/PE e sugerir reforço de dotações, quando possível e necessário;
- IV** - alterar este estatuto, salvo nos pontos que garantem filiação à OCB;
- V** - deliberar sobre a dissolução da OCB/PE, fixando o destino de seus bens;
- VI** – decidir em sede de recurso sobre punições a cooperativas aplicadas pelo Conselho de Administração;
- VII** – conhecer e decidir sobre os recursos interpostos pelas cooperativas filiadas;
- VIII**- fixar o valor da remuneração do Presidente;
- IX** - autorizar compromissos financeiros e patrimoniais e estabelecer normas regulamentadoras para o Conselho de Administração contraí-los, bem como autorizar a permuta, oneração e alienação de bens imóveis;
- X** - deliberar sobre a criação e a forma de pagamento de contribuições para manutenção da OCB/PE;
- XI** - regulamentar, mediante resolução, a criação e o funcionamento do Tribunal Arbitral, criado nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração, na mesma sessão e após a eleição dos Conselheiros, deverá escolher entre os seus membros, o Presidente, cujo nome será submetido à aprovação da Assembleia Geral pela Comissão Eleitoral dessa instância.

**Art. 25.** As Assembleias Gerais Extraordinárias, que têm competência privativa para destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Presidente, bem como destinadas às alterações do Estatuto Social e à dissolução da OCB/PE, deverão ser convocadas especificamente para esses fins, exigindo-se, para deliberação, o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos das cooperativas filiadas e regulares presentes.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vacância de dois ou mais conselheiros de administração, será convocada Assembleia Geral, no prazo de 90 dias, que elegerá os membros que ocuparão os cargos vacantes, para completar o mandato da mesorregião de origem do substituído.

**Art. 26.** Prescreve em (03) três anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada por erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data da realização da assembleia.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 27.** O Conselho de Administração é composto por 05 (cinco) Conselheiros, representantes das cooperativas de cada mesorregião do Estado de Pernambuco, com igual quantitativo de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de quatro membros para o mandato subsequente.

§ 1º. Os 05 (cinco) Conselheiros efetivos eleitos, escolherão um deles para assumir a presidência da OCB PE, a ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral, de acordo com o § 4º do artigo 43, deste Estatuto.

§ 2º. Para efeito da representação prevista no caput deste artigo, adotar-se-á a divisão da base territorial sindical, em mesorregiões, de acordo com o estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a saber: Metropolitana do Recife, Zona da Mata Pernambucana, Agreste Pernambucano, Sertão Pernambucano e São Francisco Pernambucano.

§ 3º. Nos três meses que antecederem a Assembleia Geral, serão realizados encontros regionais de cooperativas, constando da ordem do dia do documento convocatório a escolha do representante da mesorregião e seu suplente, para composição do Conselho de Administração.

§ 4º. Em cada Encontro Regional, serão indicados, ainda, dois nomes para compor o Conselho Fiscal, cabendo à Assembleia Geral escolher entre eles, três membros efetivos e três suplentes.

§ 5º. A Comissão Eleitoral verificará a condição de filiada e a regularidade das cooperativas participantes do encontro regional no qual serão escolhidos os representantes da mesorregião para o Conselho de Administração e indicados os nomes para concorrerem ao Conselho Fiscal.

§ 6º. Os suplentes substituirão os titulares nas suas ausências temporárias, até o limite de 60 (sessenta) dias, assumindo a titularidade no caso de vacância definitiva, até o término do mandato do substituído.

**Art. 28.** Após a eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos.

**Art. 29.** São elegíveis para os cargos de que trata esta seção os sócios das cooperativas filiadas e regulares na OCB/PE, aplicando-se o regramento disposto no parágrafo 4º do artigo 21, observadas as vedações previstas em Lei e neste Estatuto.

**Art. 30.** Os membros do Conselho de Administração poderão perder o mandato a partir do momento em que deixarem de ser sócios de suas cooperativas, estas perderem a condição de filiadas ou se tornarem irregulares junto ao Sindicato OCB/PE ou quando ausentes a pelo menos 3 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses sem abono por parte do próprio órgão, mediante comunicação anterior.

§ 1º. A destituição do mandato será declarada oficialmente por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelos motivos relacionados no caput deste artigo ou por outros considerados graves, na forma definida pelo Código Civil.

§ 2º. As ausências às reuniões referidas no caput deste artigo poderão ser abonadas, a critério do Conselho de Administração, desde que o interessado, informe, por escrito, os seus motivos até o dia anterior à realização da reunião.

**Art. 31.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez ao bimestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, discutindo e decidindo assuntos de sua alçada, com a presença da maioria de seus membros titulares.

**Parágrafo único.** Na última reunião do ano, o Conselho de Administração aprovará seu plano de trabalho para o exercício seguinte e fará a avaliação do exercício que se finda.

**Art. 32.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos.



**Art. 33.** Compete ao Conselho de Administração da OCB/PE:

**I** - supervisionar os planos operativos anuais da OCB-PE de acordo com as deliberações da Assembleia Geral fundamentadas nas proposições emanadas das cooperativas filiadas cooperativas filiadas e regulares, dos respectivos ramos e órgãos auxiliares;

**II** – aprovar o quadro de pessoal e os níveis salariais, mediante apreciação de proposta do Presidente;

**III** - alienar bens imóveis da OCB/PE, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;

**IV** - autorizar o Diretor Executivo contratado a assinar acordos, ajustes, contratos ou convênios;

**V** - apresentar prestação de contas e relatórios de exercícios findos à Assembleia Geral;

**VI** - contratar auditoria, quando assim entender necessário, para dar parecer sobre a prestação de contas do exercício;

**VII** - reunir-se por convocação da maioria dos componentes do próprio Conselho de Administração, por solicitação do Presidente da OCB/PE ou do Conselho Fiscal, lavrando suas decisões em livro próprio;

**VIII** - deliberar sobre registro, filiação e desfiliação de cooperativas, nos termos deste Estatuto;

**IX** - instituir organismos auxiliares, como prevê o parágrafo único do Art. 18 deste Estatuto.

**X** - propor à Assembleia Geral a substituição de qualquer membro do Conselho de Administração ou Fiscal, devidamente motivado e mediante prévio direito de defesa.

**XI** - exercer o controle político e estratégico sobre a administração social, propondo à Assembleia Geral o plano de trabalho anual da OCB/PE com o respectivo orçamento;

**XII** - aprovar a contratação do Diretor Executivo, a partir de indicação feita pelo Presidente;

**XIII** - deliberar quanto aos recursos apresentados pelas cooperativas filiadas, encaminhando-os à apreciação da Assembleia Geral, OCB ou CNCOOP quando for o caso;

**XIV** - regulamentar o funcionamento dos serviços, assessorias, setores, conselhos, comissões e demais órgãos, emitindo normas e regulamentos específicos;

**XV** - aprovar nomes para representar a instituição em órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

**XVI** - deliberar sobre a propositura de mandato de segurança coletivo;

**XVII** - aprovar a concessão de láureas;

**XVIII** - deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;

**XIX** – deliberar sobre a implementação das ações recomendadas pelo Conselho Fiscal e auditoria contratada;

**XX** - abonar, na forma deste Estatuto, as ausências devidamente justificadas e comprovadas pelos membros do conselho faltantes.

**XXI** - deliberar sobre casos omissos neste estatuto nos casos urgentes e inadiáveis e submeter à apreciação da Assembleia Geral os demais casos.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá suspender do cargo um membro desse órgão cuja cooperativa se encontre em situação irregular e convocar Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a sua destituição.

**Art. 34.** Compete ao Presidente:

**I** - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, nas determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da OCB/PE;

**II** - presidir e supervisionar todas as atividades da OCB/PE, convocar as assembleias gerais, convocar e coordenar as reuniões do Conselho de Administração, cabendo-lhe, nesse órgão, o voto de qualidade;

**III** - submeter à apreciação do Conselho de Administração e à Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, assim como o plano de trabalho e o orçamento anual da OCB/PE;

**IV** - elaborar resoluções referentes ao funcionamento da OCB/PE, respeitados o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e regulamentos, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;

**V** - autorizar a alienação, a oneração, a compra e a venda de bens móveis;

**VI** - ser representante nato da OCB/PE na OCB;

**VII** - rubricar os livros sociais;

**VIII** - acatar ou não, em caráter provisório, nos casos urgentes e inadiáveis, mediante análise da documentação hábil, registro e filiação de cooperativas;

- IX** - assinar com o Diretor Executivo e o Contador o balanço geral e demais demonstrativos contábeis;
- X** - assinar convenções e acordos coletivos ou individuais de trabalho;
- XI** - representar ativa e passivamente a OCB/PE em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário por delegação específica, quando autorizado pelo Conselho de Administração;
- XII** - autorizar o Diretor Executivo a admitir e demitir empregados;
- XIII** - assinar ou endossar, conjuntamente com o Diretor Executivo ou seu mandatário, cheques, títulos de crédito e outros documentos pertinentes à movimentação de recursos bancários, podendo, para este fim, constituir, outorgado pelo Conselho de Administração, procurador com poderes especiais, mediante instrumento público ou particular, no qual será determinado o tempo de sua validade;
- XIV** - assinar, juntamente com o Diretor Executivo, acordos, ajustes, contratos ou convênios, bem como rescindi-los, nos casos de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição da outra parte, ou perda de interesse pela OCB/PE;
- XV** - propor à OCB o credenciamento ou descredenciamento de auditores independentes;
- XVI** - assinar correspondências e quaisquer outros documentos de interesse da OCB/PE ou autorizar o Diretor Executivo a assiná-los;
- XVII** - submeter ao Conselho de Administração o nome para o cargo de Diretor Executivo;
- XVIII** - suspender de imediato, mediante decisão fundamentada, a concessão de Certificado de Regularidade à cooperativa, em caso de propositura de representação, nos termos deste Estatuto;
- XIX** - assumir a Presidência do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo em Pernambuco – SESCOOP/PE, nos termos da legislação e regulamentação correlatas;
- XX** - assumir a Presidência ou a representação em entidades coligadas, empresas controladas, ou ainda em órgãos públicos ou privados em que a OCB/PE faça parte, dentre outros, conforme decisão do Conselho de Administração.

### **SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 35.** A Diretoria Executiva será exercida por profissional contratado pelo Presidente, após aprovação do Conselho de Administração, com a função de administrar o funcionamento da OCB/PE em todos os seus aspectos, recebendo orientações e determinações e prestando contas ao Presidente.

§ 1º. Poderá ser nomeado para o cargo de Diretor Executivo qualquer profissional com experiência e conhecimento em administração e cooperativismo.

§ 2º. A função de Diretor Executivo, no exercício de cargo de confiança, será cumprida em regime integral de trabalho, com dedicação exclusiva.

§ 3º. O Diretor Executivo não poderá ter parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, com qualquer membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 36.** Compete ao Diretor Executivo:

**I** – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, assumindo atribuições que lhe forem outorgadas pelo Conselho de Administração, pelo próprio Presidente, e as previstas neste estatuto;

**II** – indicar ao presidente o quadro de pessoal da OCB/PE e os níveis salariais, que serão submetidos à decisão do Conselho de Administração;

**III** - assinar correspondências e quaisquer outros documentos de interesse da OCB/PE, por delegação do Presidente;

**IV** - assinar, juntamente com o Presidente, acordos, ajustes, contratos ou convênios, bem como sua rescisão;

**V** - admitir e demitir empregados, com autorização do Presidente;

**VI** - assinar com o Presidente e o Contador o Balanço Geral e demais demonstrativos contábeis;

**VII** - encaminhar à Presidência casos para apreciação, assim como receber e encaminhar as conclusões;

**VIII** - Na última reunião do ano, o Conselho de Administração Fiscal aprovará seu plano de trabalho para o exercício seguinte e fará avaliação do exercício que se finda.

**IX** - representar a OCB/PE em solenidades, sessões, eventos ou reuniões, quando designado pelo Presidente;

**X** – auxiliar a Comissão Eleitoral e o Conselho de Administração na forma determinada pelo estatuto, por regimento interno ou por normas específicas relativas ao processo eleitoral.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 37.** O Conselho Fiscal é órgão encarregado de fiscalizar as atividades da OCB/PE quanto à sua regularidade doutrinária, administrativa, jurídica, fiscal e contábil.

**Art. 38.** O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em votação secreta ou aberta, se o plenário assim o deliberar, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de dois dos seus componentes para o mandato subsequente.

§ 1º. São elegíveis para os cargos de Conselheiros Fiscais, bem como para permanecer nos mesmos, as pessoas que preencham as mesmas condições estabelecidas para os cargos do Conselho de Administração, aplicando-lhes, no que couber, o disposto no artigo 29.

§ 2º. Os membros do Conselho de Fiscal poderão perder o mandato a partir do momento em que deixarem de ser sócios de suas cooperativas, estas perderem a condição de filiadas ou se tornarem irregulares junto ao Sindicato OCB/PE ou quando ausentes a pelo menos 3 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses sem abono por parte do próprio órgão, mediante comunicação anterior.

§ 3º. A destituição do mandato será declarada oficialmente por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelos motivos relacionados no caput deste artigo ou por outros considerados graves.

**Art. 39.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez no bimestre e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º. Na primeira reunião do Conselho Fiscal, deverão ser eleitos, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário, os quais exercerão o cargo até o fim do mandato;

§ 2º. O Presidente deverá ser substituído em suas faltas e/ou impedimentos pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares;

§ 3º. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas com o número mínimo de 3 (três) conselheiros efetivos ou suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º. O membro do Conselho Fiscal que não puder comparecer à reunião deverá comunicar o fato ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 5º. Se ocorrer vacância de quaisquer dos cargos efetivos, o seu preenchimento deverá ser feito em reunião do Conselho Fiscal na qual será definido o nome de um dos suplentes, de acordo com sua votação e disponibilidade.

§ 6º. Se ocorrer vacância de 4 (quatro) ou mais cargos do Conselho Fiscal, deverá o Presidente do Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, no prazo de até 90 dias para o devido preenchimento dos cargos, cujos eleitos completarão o mandato.

§ 7º. Na última reunião do ano, o Conselho Fiscal aprovará seu plano de trabalho para o exercício seguinte e fará avaliação do exercício que se finda.

**Art. 40.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - fiscalizar e acompanhar os planos, a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II** - analisar e emitir pareceres sobre os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
- III** - examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamento anual e plurianual, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- IV** - solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoria, auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

- V** - propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- VI** - recomendar ao Conselho de Administração o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro, administrativo, de pessoal e orçamentário e no que mais julgar pertinente;
- VII** - submeter à apreciação do Conselho de Administração propostas de alterações julgadas convenientes ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
- VIII** - solicitar o comparecimento de técnicos e do Conselho de Administração às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de sua competência;
- IX** - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da OCB/PE;
- X** - verificar se a OCB/PE está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
- XI** - verificar se o recebimento dos créditos da OCB/PE é feito com regularidade;
- XII** - apurar eventuais reclamações das cooperativas filiadas regulares sobre os serviços prestados pela OCB/PE;
- XIII** - verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da OCB/PE, conferindo o saldo dos numerários existentes em disponibilidade;
- XIV** - certificar se existem exigências e deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos;
- XV** - averiguar se os ativos estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;
- XVI** - verificar se o montante das despesas e das inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- XVII** - certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;
- XVIII** - verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em reuniões do Conselho de Administração foram executados e, caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;



**XIX** - informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho;

**XX** - orientar a solução de eventuais irregularidades ocorridas na administração da OCB/PE, devendo, se o Conselho de Administração não tomar imediatas providências, convocar Assembleia Geral Extraordinária;

**XXI** - examinar as demandas relativas a questões éticas nas relações do sistema cooperativo no Estado de Pernambuco, desempenhando essas atividades em conformidade com o Estatuto social, o Código de Ética e demais normas infraestatutárias.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 41.** As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembleia Geral até 30 de abril, por escrutínio secreto ou aberto, se o plenário assim o deliberar.

**Art. 42.** O Conselho de Administração criará uma Comissão Eleitoral encarregada de conduzir o processo eleitoral e constituída de cinco membros, sendo 3 efetivos e dois suplentes, em até 90 (noventa) dias antes da data prevista para as eleições em Assembleia Geral.

**Art. 43.** O processo consistirá na realização de Encontros Regionais de cooperativas, um por cada mesorregião, assim compreendidas: Região Metropolitana do Recife, Zona da Mata, Agreste, Sertão Pernambucano e Sertão de São Francisco.

§ 1º. Nos encontros, serão escolhidos um representante de cada região e o respectivo suplente para compor o Conselho de Administração da OCB/PE, bem como dois nomes para a eleição do Conselho Fiscal.

§ 2º. A Assembleia Geral da OCB/PE elegerá os nomes escolhidos nos encontros regionais para o Conselho de Administração.

§ 3º. A Assembleia Geral da OCB/PE elegerá o Conselho Fiscal entre os nomes indicados nos encontros regionais, dos quais, os seis mais votados integrarão o órgão fiscalizador, sendo os três efetivos e os três suplentes definidos pela ordem decrescente da votação obtida.

§ 4º. Logo em seguida, o Conselho de Administração se reunirá e escolherá entre seus membros o Presidente da OCB/PE; encaminhando sua decisão à Comissão Eleitoral para aprovação na mesma Assembleia Geral.

§ 5º. A Comissão Eleitoral, por meio do seu presidente, proclamará oficialmente os eleitos e lhes dará posse imediata no exercício do cargo.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 44.** Os recursos financeiros para a manutenção da OCB/PE, independente de outras receitas que venham a ser criadas ou obtidas, provirão de:

- I** - contribuições e taxas previstas na legislação pertinente;
- II** - contribuição das cooperativas filiadas deliberadas em Assembleia Geral;
- III** - contribuições facultativas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e as ajustadas com as sociedades cooperativas;
- IV** - subvenções, auxílios, doações e legados;
- V** - rendimentos financeiros e rendas de seu patrimônio;
- VI** - recursos de convênios ou ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII** - contribuições sindicais, assistenciais, confederativas e taxa de reversão patronal;
- VIII** - subvenções concedidas pelos poderes públicos ou contribuições que a Lei estabeleça a seu favor.

**Parágrafo único.** Nenhum compromisso financeiro sem prévia dotação orçamentária de valor expressivo será levado a efeito sem prévia autorização do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VII DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**Art. 45.** O Conselho de Administração elaborará proposta de Código de Ética a ser aprovado em Assembleia Geral, com a finalidade de normatizar as relações internas e externas da entidade e de suas associadas.

§ 1º. O Código de Ética conterà a Missão, a Visão e os Valores da OCB/PE, tudo pautado nos princípios que regem o cooperativismo e nos Direitos Humanos, no respeito à dignidade e à Cidadania.

§ 2º. O Código de Ética normatizará as relações internas, entre associados, e as relações externas, englobando os parceiros públicos e privados, apoiadores e a sociedade, em geral.

## **CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES**

**Art. 46.** As cooperativas registradas e filiadas poderão sofrer penalidade quando:

I - não observarem dispositivos legais, estatutários, regimentais ou atentarem contra os princípios cooperativistas reconhecidos pela Aliança Cooperativa Internacional;

II - transgredirem o estabelecido no Código de Ética.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas por decisão do Conselho de Administração, constando de:

I - advertência escrita;

II - suspensão dos efeitos do Certificado de Regularidade;

III - inativação de registro.

§ 2º. Caso considere necessário, poderá o Conselho de Administração criar Comissão Especial para apurar denúncias, antes de encaminhá-las para emissão de parecer do Conselho Fiscal e proceder à conclusão pertinente.

§ 3º. Em caso de representação em face de cooperativa registrada ou filiada e, havendo verossimilhança das alegações e fundado receio de dano, o Presidente, mediante decisão fundamentada, poderá suspender, de imediato, a concessão de Certificado de Regularidade à cooperativa representada, devendo submeter o procedimento ao Conselho de Administração, em suas reuniões subsequentes.

§ 4º. A cooperativa penalizada será comunicada por meio de correspondência registrada e poderá interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 47.** Os participantes de ato ou transação pessoal em que se oculte a natureza da OCB/PE ou os que de seu nome fizerem uso indevido poderão ser declarados responsáveis e sujeitos às sanções legais e estatutárias.

**Art. 48.** A classificação das cooperativas pernambucanas seguirá o normativo próprio aprovado pela Organização das Cooperativas Brasileiras.

**Art. 49.** A dissolução da OCB/PE será deliberada por Assembleia Geral, convocada de acordo com o presente Estatuto, a qual caberá indicar o liquidante, devendo seus bens remanescentes ser destinados a uma entidade congênere, nos termos do artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 50.** A OCB/PE encaminhará os nomes dos representantes pernambucanos de cada um dos ramos estaduais especializados para os fins de representatividade junto à OCB.

**Art. 51.** A OCB/PE reembolsará, quando for o caso, as despesas com traslado, estada, alimentação de seus dirigentes e outras necessárias para participar de reuniões, sessões, por delegação de representação e outros eventos.

**Art. 52.** A Assembleia Geral poderá aprovar a fixação de ajuda de custo para os membros do Conselho de Administração para sua participação em reuniões e atividades a serviço da OCB/PE, independentemente de comprovação, desde que em valor razoável e proporcional aos custos tidos para as reuniões e atividades.

**Art. 53.** Este Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, por deliberação de 2/3 (dois terço) dos associados presentes.

**Art. 54.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 55.** Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2017, gerando efeitos perante terceiros após o seu registro em Cartório.

Diretores presentes na Assembleia:

Cleonice Pereira Pedrosa

**Secretária da Assembleia Geral**

Malaquias Ancelmo de Oliveira

Jurandi Araújo da Silva

Ruy Araújo Lima

Frederico Ferraz Vieira de França

Manoel Joaquim da Silva

Antonyver Carvalho de Mendonça

José Carlos Leandro da Hora Júnior

**Arinaldo Vieira Crispim**

**OAB – 6409 PE**